Subscrição, o qual passa a integrar esta ata para todos os fins de direito como Anexo I.

(c) Aprovação do Estatuto Social. Passou-se à leitura do modelo de Estatuto Social, o qual, após discussões dos acionistas fundadores, foi aprovado por unanimidade, sem qualquer ressalva, sendo certo que passa a integrar esta ata para todos os fins de direito como Anexo II. (d) Eleição da Diretoria. Foi eleito para compor a Diretoria da Companhia, para o mandato de 3 (três) anos, o Sr. Ivan dos Santos Freire, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 26.670.699-X S5P/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 267.241.188-32, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 3744, Sala 123, Santana, CEP 02402-400, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. <u>Declaração de Desimpedimento</u>. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (e) Fixação da Remuneração da Diretoria os acionistas fundadores deliberaram fixar a remuneração global anual da Diretoria em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Ivan dos Santos Freire. Presidente Claudenilda dos Santos Tavares. Diretor Eleito: Ivan dos Santos Freire. Visto do Advogado: Edney de Almeida Silva - OABS. Pnº 278.183. JUCESP NIRE 3530063248-6 em 20.02.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE AS-SEMBLEIA GERAL DE CO

Santos Freire - Presidente

dos Santos Freire - Presidente.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA YET CAPITAL S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º A YET CAPITAL S.A. ("Companhia") è uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sua sede, foro e domicilio na Cidade de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, sala 1, Ja Paulista, CEP 04543-011 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior. Artigo 4º A Companhia tem prazo indeterminado de duração. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º As ações são nominatívas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. Artigo 6º As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu títular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 7º As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 8º É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º A Assembleia Geral re unir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercíruir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercí-cio social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo** 1º A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais Co social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Paragraro 1º A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. Parágrafo 3º O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somentes tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. CA-PÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Da Diretoria: Artigo 11. A Companhia se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Da Diretoria: Artigo 11. A Companhia
é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 3 (três)
membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. Parágrafo 1º A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos
relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º Os Diretores são inves-

YET CAPITAL S.A. - CNPJ (Em Constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 01.02.2024

(c) Aprovação de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, sala 41, Jd Paulista, CEP 04543-011. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4° do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações."), tendo em vista a presença do acoinstas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia. Mesa: Presidente: Ivan dos Santos Freire; Secretária: Claudenilad dos Santos Tavares. Ordem do Dia: (a) deliberar sobre a constituição da sociedade por ações denominada YET CA-PITAL S.A. ("Companhia"); (b) deliberar sobre a subscrição de ações representativas dos capital social da Companhia es ua integralização; (c) aprovar o Estatuto Social que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substiturado por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substiturado por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro do acionistas fundadores da Companhia, es un integral esta a testatuto Social dua companhia es ua integralização; (c) aprovavo de ações denominada YET CA-PITAL S.A. ("Companhia"); (b) deliperar sobre a subscrição de ações representativas do ações denominada YET CA-PITAL S.A. (b) Subscrição o que segue: (a) Constituição de Sociedade por que a Companhia, evercendo a subscrição de Ações e Integralização do Capital Social Subscrição, o qu menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo 2º Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terciero abaixo. Parágrafo 3º Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 4º Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 5º As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo fo 9º O residente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos. Artigo 14. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por dois Diretores em conjunto; (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; (iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (v) por um ou mais pr menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Se cretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Dire de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em neo outros atos que vincluem a compannia por apenas um dos membros da Diretoria ou procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. Artigo 15. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Parágrafo 1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal a que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o cal, e sem que naja supiente a substitu-io, camera do Presidente do Consiento nisca inteutatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro
efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o
mandato do membro impedido ou vacante. CaPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E
DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º Ao fim de cada exercício
social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i)
balanço patrimoniai; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração fluxos de caixa. Parágrafo 2º Fará
parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a
destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e
an legislação aplicável. Parágrafo 3º A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou
em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos,
observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 18. O lucro líquido de
exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 19.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a titulo de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parecla realizada do lucro líquido exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 20.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES: Artigo 21.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer go 21. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualque acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obri acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuizo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 24. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. 01 de fevereiro de 2024. Mesa: Ivan dos Santos Freire - Presidente, Claudenilda dos Santos Tavares - Secretária. Visto do Advogado: Edney de Almeida Silva - OAB.SP. nº 278.183.

